

FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL – BANESES

ESTATUTO

SUMÁRIO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO	3
DOS OBJETIVOS.....	3
DO QUADRO SOCIAL.....	4
DO PRAZO DE DURAÇÃO	4
DO PATRIMÔNIO	4
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	5
DA REPRESENTAÇÃO	13
DO REGIME FINANCEIRO	14
DAS APROVAÇÕES E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGULAMENTARES	14
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	15

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Fundação Banestes de Seguridade Social - BANESES, doravante denominada Fundação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, nos termos da legislação em vigor, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos, normas e demais atos emanados do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, bem como pelas normas legais vigentes.

Art. 2º A Fundação tem sede e foro no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, podendo manter representações locais ou regionais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constitui objetivo da Fundação instituir planos privados de concessão de benefícios de renda ou de pecúlio, suplementares ou assemelhados aos da Previdência Social.

§ 1º Os planos serão criados e mantidos para atender aos empregados do BANESES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, bem como aos de outras empresas ou associados e membros de entidades pertencentes ou não ao seu grupo econômico, que vierem a integrar os planos, os quais, conforme o caso, serão denominados Patrocinadores ou Instituidores.

§ 2º A admissão de Patrocinador ou Instituidor se dará mediante a celebração de convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente, após ter sido aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4º Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade competente, a Fundação poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º Integram o quadro social da Fundação:

I - os Patrocinadores e Instituidores, conforme definido nos §§ 1º e 2º do Art. 3º deste Estatuto;

II - os Participantes, como tais as pessoas físicas que aderirem aos planos de benefícios;

III - os Assistidos, como tais os Participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Parágrafo único - As obrigações assumidas pela Fundação não são imputáveis, isolada ou solidariamente, a seus membros.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 6º O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Parágrafo único – Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Fundação continuar a sua existência, sua extinção ou liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 7º Constituem o patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fundação, com independência patrimonial entre eles:

I - as contribuições periódicas dos Patrocinadores, dos Participantes e dos Assistidos dos Planos de benefícios, assim como eventuais aportes de terceiros e de contribuições de empregadores de Participantes, no caso de Plano instituído, na forma que dispuserem os Regulamentos;

II - os recursos financeiros e bens patrimoniais, bem como, as receitas oriundas de sua aplicação;

III - as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fundação, com independência patrimonial entre eles, será aplicado com vistas à consecução de seus objetivos, devendo os recursos financeiros e bens patrimoniais serem administrados com a observância das diretrizes de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo e dos critérios fixados pela autoridade competente.

§ 2º A política de investimentos da Fundação será subsidiada por comitê técnico, cujas atribuições, composição e funcionamento serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 8º Os bens dos planos de benefícios administrados pela Fundação são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis dependem de aprovação do Conselho Deliberativo, mediante proposição da Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A Fundação será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização da Fundação será disciplinado pelo disposto neste Estatuto e, naquilo em que for omissivo, por Regimento Interno.

Art. 10. A composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que contará com membros efetivos e suplentes, será paritária entre representantes eleitos pelos Participantes e Assistidos, de um lado, e representantes indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, de outro, nos termos dos artigos 18 e 29.

§ 1º A escolha dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais representantes dos Participantes e Assistidos será realizada por meio de eleição direta entre seus pares, observados os requisitos e procedimentos previstos em Regimento Eleitoral.

§ 2º A assunção da titularidade por Conselheiro suplente implicará nomeação de um novo suplente, que exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato em curso. No caso de Conselheiro suplente indicado, caberá ao Patrocinador ou Instituidor que houver indicado o suplente a ser substituído a indicação do novo Conselheiro suplente. Tratando-se de Conselheiro suplente eleito, será empossado o próximo candidato mais votado na última eleição realizada.

Art. 11. Para exercício de cargo como membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da Fundação será exigido o cumprimento dos requisitos mínimos previstos na legislação de regência, bem como o período mínimo de 10 (dez) anos como Participante da Fundação.

Art. 12. O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo as reconduções vedadas no caso dos Conselheiros Fiscais e limitadas a uma recondução no caso dos Conselheiros Deliberativos.

§ 1º A cada 2 (dois) anos, observado o disposto em Regimento Interno, ocorrerá a renovação do mandato da metade dos membros de cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 2º Os mandatos dos Conselheiros e Diretores terminarão no último dia do mês de abril do ano em que se findar o respectivo mandato. Encerrado o prazo dos mandatos dos Conselheiros e Diretores, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos seus sucessores.

§ 3º O membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de decisão em processo administrativo disciplinar

§ 4º A instauração de processo administrativo no âmbito de atuação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro, até sua conclusão. Este afastamento não implicará prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 5º O processo administrativo previsto nos §§ 3º e 4º anterior deste artigo, para apurar irregularidades praticadas no âmbito dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será regulamentado e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos e de outros atos normativos.

Art. 14. Os Conselheiros e Diretores não poderão efetuar com a Fundação operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuando-se, quando for o caso, as operações decorrentes da relação que os mesmos tenham com a Fundação como Participantes e/ou Assistidos dos Planos por ela administrados.

Parágrafo único – Os Conselheiros e Diretores deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e deixarem o cargo.

Art. 15. Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Fundação e seus Patrocinadores e Instituidores, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Fundação e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

Art. 16. O Conselho Deliberativo fixará a remuneração mensal dos membros da Diretoria Executiva em valor não superior à maior remuneração paga pelo Patrocinador BANESTES S/A. - Banco do Estado do Espírito Santo aos seus Diretores, incluídas todas as vantagens inerentes. Os honorários dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal corresponderão a 10% (dez por cento) da remuneração de Diretor da Fundação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da Fundação, cabendo-lhe fixar a sua política geral de administração, assim como dos seus planos de benefícios.

Art. 18. O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo:

a - 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente eleitos pelos Participantes e Assistidos, observado o disposto no art. 10, § 1º; e

b - 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente indicados pelo Patrocinador ou Instituidor com maior fator resultante da combinação entre volume de recursos garantidores e número de participantes, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em Regimento Interno.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Deliberativo serão substituídos pelo suplente da respectiva categoria (indicado ou eleito, conforme o caso), nas hipóteses de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, mediante convocação do Presidente.

§ 2º Caberá aos representantes dos Patrocinadores e Instituidores a indicação do Conselheiro Presidente que, além do seu, terá o voto de qualidade.

Art. 19. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, ou pelo Diretor Presidente, sempre com a presença de pelo menos 4 (quatro) membros efetivos.

§ 1º A aprovação de qualquer matéria submetida ao Conselho Deliberativo exigirá voto favorável da maioria dos presentes.

§ 2º Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um Conselheiro por ele indicado.

§ 4º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria Executiva, sendo assegurado aos membros do Conselho Deliberativo propor matérias para compor a pauta da reunião.

Art. 20. Compete ao Conselho Deliberativo definição das seguintes matérias:

- I - política geral de administração da Fundação e de seus planos de benefícios;
- II - avaliação atuarial e orçamento anual para todos os Planos mantidos pela Fundação;
- III - política de investimentos e plano de aplicação do patrimônio;
- IV - aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e edificação em terrenos de propriedade dos planos de benefícios administrados pela Fundação, nos termos da legislação vigente;
- V - autorização para investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos Recursos Garantidores;
- VI - relatório anual e prestação de contas do exercício, após a apreciação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;
- VII - distribuição de superávit dos Planos mantidos pela Fundação, mediante proposta da Diretoria Executiva, observado o disposto nos respectivos Regulamentos e na legislação pertinente;
- VIII - admissão de Patrocinador e Instituidor da Fundação ou de um Plano isoladamente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, desde que aprovada pela autoridade competente;
- IX - retirada de Patrocinador e Instituidor da Fundação, ou de um Plano isoladamente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, desde que aprovada pela autoridade competente;
- X - alteração do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos mantidos pela Fundação, bem como a criação e extinção de Planos de benefícios, sujeito à aprovação da autoridade competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º;

- XI** - criação e alteração dos Regimentos da Fundação e de outros normativos internos;
- XII** - recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;
- XIII** - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- XIV** - nomeação dos membros da Diretoria Executiva, assim como sua exoneração, que pode ocorrer a qualquer tempo, exceto para o Diretor de Seguridade, que, por ser eleito, só poderá ser exonerado mediante processo administrativo disciplinar;
- XV** - criação e extinção de Comitês;
- XVI** - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos, sendo os casos controversos dirimidos pela autoridade competente.
- § 1º** As alterações deste Estatuto deverão ser aprovadas previamente pelos Patrocinadores e Instituidores, admitindo-se a aprovação tácita, nos termos da legislação de regência.
- § 2º** No caso de alteração de Regulamento de Plano, esta deverá ser aprovada previamente pelos Patrocinadores ou Instituidores do respectivo Plano, admitindo-se a aprovação tácita, nos termos da legislação de regência.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Fundação, em conformidade com a política traçada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22. A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Investimentos e 1 (um) Diretor de Seguridade, os quais, após passarem por processo seletivo, serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, observados os seguintes critérios:

I - os Diretores Presidente e de Investimentos serão selecionados pelo Conselho Deliberativo;

II - o Diretor de Seguridade será eleito pelos Participantes e Assistidos, mediante processo eleitoral em que o voto será direto e secreto, observados os procedimentos estabelecidos em Regimento Eleitoral.

Parágrafo único - O processo seletivo referido no “caput” será realizado com transparência e publicidade, exigindo-se qualificação técnica dos candidatos, e será conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.

Art. 23. O Diretor Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor de Investimentos.

Parágrafo único – O Diretor de Investimentos será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor Presidente.

Art. 24. Os Diretores se reunirão sempre que convocados pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único – As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 25. Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos, as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo;

II - atender às convocações do Conselho Deliberativo;

III - apresentar ao Conselho Deliberativo:

a) avaliação atuarial e orçamento anual;

b) plano de investimento;

c) proposta de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

d) balancetes, relatórios gerenciais e demonstrações financeiras;

e) proposta para alteração ou criação de Planos e programas de benefícios;

f) proposta para distribuição de superávit dos Planos mantidos pela Fundação;

g) proposta de admissão ou exclusão de Patrocinador ou Instituidor da Fundação, ou de um Plano isoladamente;

h) proposta de alteração do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos mantidos pela Fundação;

i) proposta de criação e alteração dos Regimentos da Fundação e de outros normativos internos;

j) outros assuntos de interesse da Fundação.

IV - aprovar os quadros e a lotação do pessoal da Fundação, bem como o respectivo plano salarial;

V - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não resultem constituição de ônus reais sobre bens da Fundação;

VI - deliberar sobre aceitação de dotações, doações, subvenções e legados;

VII - aprovar alteração da estrutura administrativa da Fundação;

VIII - aplicar disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;

IX - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, emitindo os atos necessários.

Art. 26. Aos membros da Diretoria Executiva serão atribuídas as competências previstas nesse artigo, observado o disposto no artigo 27.

§ 1º Ao Diretor Presidente compete, privativamente:

I - dirigir, coordenar, planejar e controlar as atividades das áreas sob sua responsabilidade, bem como praticar atos de gestão no regular exercício de sua competência e em linha com as boas práticas de governança;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;

IV - encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo os balancetes mensais e as demonstrações financeiras anuais;

V - admitir, promover, transferir, requisitar, dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas;

VI - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da Fundação que forem solicitadas;

VII - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus cargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

VIII - praticar, "ad referendum" da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.

§ 2º Ao Diretor de Investimentos compete:

I - apresentar à Diretoria Executiva proposta para a política de investimentos e suas alterações, assim como para aplicação de disponibilidades eventuais;

II - providenciar todo o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento;

III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelo custodiante, pelos gestores dos investimentos e demais profissionais contratados para assessorar nas questões de investimentos;

IV - atuar nos assuntos de interesse da Fundação relacionados ao processo de investimentos;

V - adotar as medidas que lhe forem solicitadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pela Diretoria Executiva, pertinentes à formação, conservação e desempenho dos investimentos da Fundação.

VI - adotar mecanismos de governança em conformidade com os padrões de ética, com as recomendações legais e da Política de Investimentos.

§ 3º Ao Diretor de Seguridade compete:

I – apresentar à Diretoria Executiva os planos anuais de custeio e avaliações atuariais elaborados pelo atuário responsável;

II - acompanhar periodicamente o nível das reservas de modo que atendam às definições atuariais e às recomendações do Conselho Deliberativo;

III – assegurar que os benefícios sejam concedidos e pagos de acordo com os respectivos regulamentos dos Planos, as decisões do Conselho Deliberativo e a legislação vigente;

IV – adotar mecanismos de governança em conformidade com os padrões de ética, qualidade e com as recomendações legais e normativas;

V – atuar nos assuntos de interesse da Fundação, relacionados ao processo de seguridade e benefícios.

Art. 27. Os Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Regimento Interno, observado o que dispuserem o Estatuto, os Regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Art. 28. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade no Patrocinador;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da Fundação e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e

III - ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Fundação e será composto de 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo:

a - 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente eleitos pelos Participantes e Assistidos, observado o disposto no art. 10, § 1º; e

b - 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente indicados pelo Patrocinador ou Instituidor com maior volume de recursos garantidores e maior número de participantes, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em Regimento Interno.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelo suplente da respectiva categoria (indicado ou eleito, conforme o caso), nas hipóteses de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, mediante convocação do Presidente.

§ 2º Caberá aos Conselheiros eleitos pelos Participantes e Assistidos a indicação do Conselheiro Presidente que, além do seu, terá o voto de qualidade.

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, para apreciação dos balancetes mensais e demonstrações financeiras, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, sempre com presença mínima de 3 (três) membros efetivos.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes da Fundação;

II - emitir parecer sobre as demonstrações financeiras anuais da Fundação, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

III - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Fundação;

IV - lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

V - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tendo por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;

VI - acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

CAPÍTULO VII

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 32. A Fundação será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Diretor Presidente.

Art. 33. Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Fundação em contratos, acordos e convênios,

firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar valores, assinando cheques e outros títulos de crédito.

Art. 34. As procurações outorgadas para a representação da Fundação serão assinadas conjuntamente por dois Diretores, dentro dos limites de suas competências, e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração “ad judícia”, incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

Parágrafo único – Com exceção das procurações outorgando poderes “ad judícia”, que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 35. O exercício social da Fundação terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36. Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Fundação se valerá dos serviços de auditores.

Art. 37. As demonstrações financeiras, o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres do atuário e da auditoria externa, serão submetidos, depois de aprovados pelo Conselho Fiscal, à apreciação do Conselho Deliberativo, observados os prazos compatíveis aos estabelecidos pela legislação vigente para encaminhamento à autoridade competente.

Art. 38. A Fundação divulgará entre os seus Participantes e Assistidos, observado o prazo estabelecido pela legislação, as demonstrações financeiras, bem como os pareceres do atuário e da auditoria externa referidos no artigo 37.

CAPÍTULO IX

DAS APROVAÇÕES E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGULAMENTARES

Art. 39. As alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios mantidos pela Fundação não poderão:

- I - contrariar os objetivos referidos no artigo 3º;
- II - reduzir benefícios já iniciados;
- III - prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Assistidos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Os empregados da Fundação serão admitidos através de processo seletivo, conforme dispuser normativo interno específico.

Art. 41. Nenhum Plano ou benefício poderá ser criado, majorado ou estendido na Fundação sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art. 42. A existência de mais de dois suplentes na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal permanecerá válida enquanto vigentes os mandatos dos atuais Conselheiros suplentes, os quais serão preservados.

Parágrafo único – O Regimento Interno estabelecerá os critérios e procedimentos para realização das renovações parciais dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos termos do artigo 12, § 1º, observando-se que, no período de transição entre a atual composição da suplência e a nova composição que será reduzida para dois membros em cada um dos referidos colegiados, serão adotadas, em caráter excepcional, as seguintes regras transitórias:

a - com relação ao Conselho Deliberativo: (i) na renovação parcial a realizar-se em 2025, os dois membros suplentes (um indicado e um eleito), cujos mandatos se encerram em 2025, não serão substituídos; e (ii) na renovação parcial a realizar-se em 2027, um suplente indicado pelo Patrocinador será empossado com mandato reduzido de 2 (dois) anos, ao mesmo tempo em que não haverá substituição para o outro suplente indicado (cujo mandato se encerra em 2027), de modo que, a partir da renovação parcial a ocorrer em 2029, passará a surtir efeitos, de forma plena, a nova composição;

b - com relação ao Conselho Fiscal, na renovação parcial a realizar-se em 2026, os dois membros suplentes (um indicado e um eleito), cujos mandatos se encerrarão em 2026, não serão substituídos, passando a surtir efeitos, de forma plena, a nova composição da suplência.

Art. 43. Enquanto mantido mais do que um suplente por categoria (indicado ou eleito) em cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, caso haja necessidade de substituição de Conselheiro, em razão de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, será observada a ordem de suplência definida pelos Patrocinadores e pelo resultado da última eleição.

Art. 44. Este Estatuto entrará em vigor a partir da publicação da respectiva portaria de aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.